



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 011/2024

**Voto** ao Projeto de Lei nº 012, de 30 de abril de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a Instituição do "Programa Escola em Tempo Integral" na rede municipal de ensino de Pradópolis-SP e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja instituído no âmbito do Município de Pradópolis, o "Programa Escola em Tempo Integral", com o intuito de atender Legislações Federais e Estaduais vigentes.

Segundo a Mensagem do projeto, tal instituição se dá por conta da prerrogativa Constitucional, bem como normativas legais de implantação do citado "Programa", Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 13.004/2014 com alterações posteriores.

Justifica ainda, que tal medida é necessária visando atender outra Lei Federal que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito nacional, a saber, Lei 14.640/2023 que alterou as leis 11.273/2006; 13.415/2017 e 14.172/2021.

Indo além, ainda versa que a implantação do referido programa vem a fomentar a aprendizagem com relação a interação com o mundo e com diversas linguagens, oportunizar atividades extracurriculares que visem competências cognitivas, sociais e socioeconômicas, colabora com o combate às vulnerabilidades sociais e amplia o rendimento escolar dos alunos da rede pública municipal.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de maio de 2024.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições da CF 88 bem como da Lei Orgânica Municipal, especificamente a competência da matéria em seu art. 37, II.

No mérito, a intenção do PL visa unicamente a atender Legislações maiores entrando em linha com a promoção da Educação no âmbito nacional prevista na Carta Constitucional e previsões no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Contudo, cabe ressaltar que com tal implantação é importante saber que a Administração Pública visa os resultados melhores possíveis com relação ao que se pode obter com matrículas em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de ensino, visto que, no último IDEB (Índice da Educação Básica) o Município obteve uma nota muito inferior ao que se pode com a estrutura que tem. Condicionado a isto, a proposta é melhorar tal fato com a implantação do Programa Escola em Tempo Integral afim de se estabelecer metas mais arrojadas na melhoria da educação básica.

Nesse sentido a Legislação citada na mensagem inexplícita a fomentação de repasses financeiros do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), contudo a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Educação – Lei nº 14.460/2023) vem a declarar apoio financeiro da União aos municípios com matrículas em tempo integral desde a pontuação, bem como regulamenta tais repasses.

Tal medida é importante destacar pois com a implantação desta propositura, haverá melhorias financeiras também para tal implementação no âmbito da educação básica do município.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade de melhorias constantes da funcionalidade de quaisquer serviços públicos voltados à educação e ou aos alunos da rede pública municipal.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

[REDAÇÃO] MATHEUS ÁLVES DE CAMPOS

Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 011/2024**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de maio de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 012/2024 de 30 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

[REDACTED]

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

[REDACTED]

FABIO PEREIRA DA COSTA

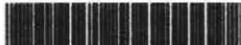
Vice-Presidente

[REDACTED]

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 180/2024  
Data: 20/05/2024 - Horário: 12:50  
Administrativo - PROT 180/2024

